



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR/013/97, em 10 de março de 1997.

*Em votação resulta:  
Aprovado por 11 (onze) votos a favor  
e 04 (quatro) contrários.*

*Em 19/03/97*

*Geraldo Bicalho Calçado*

*Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara*

Exmo. Sr.

**Vereador Geraldo Bicalho Calçado**  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta

REF.: **PROJETO DE LEI No. 09/97**

“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Honorária  
de Ubá, ao Senhor Avelino Costa.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

1º.) - Pretende o Vereador Rosa Maria Araujo de Castro, que seja concedido ao Senhor  
Avelino Costa, o título de cidadania honorária de Ubá, em virtude de seu devotamento e amor às causas  
cívicas e sociais de nossa comunidade.

2º.) - Junta para tanto, larga justificativa onde discorre sobre a vida do homenageado.

3º.) - A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.

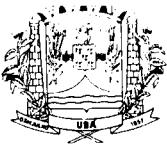
É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

*José Wander Moreira*  
**Vereador José Wander Moreira**  
Presidente

*Miguel Poggiali Gasparoni*  
**Vereador Miguel Poggiali Gasparoni**  
Titular

*Oswaldo Peixoto Guimarães*  
**Vereador Oswaldo Peixoto Guimarães**  
Suplente



**Prefeitura Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI No. 2.708 , DE 20.03.97**

**Dispõe sobre a concessão do Título de  
Cidadania Honorária de Ubá ao Senhor  
Avelino Costa.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º. Fica concedido ao Sr. Avelino Costa o Título de Cidadania Honorária de Ubá, pelos relevantes serviços prestados e em virtude de seu devotamento e amor às causas cívicas e sociais de nossa comunidade.**

**Art. 2º. O Diploma alusivo ao Título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Sessão Solene do Legislativo Ubaense, em data previamente designada.**

**Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Ubá, MG, 20 de março de 1997.

*NARCISO DE PAULO MICHELLI*  
Prefeito de Ubá